

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - PPGH-FURG

Aprovado pelo Instituto de Ciências Humanas e
da Informação (ICHI) no dia
27 de Janeiro de 2026.
Aprovação em Ata 01/2026 do Conselho do ICHI.

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO**

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande (PPGH-FURG), vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI-FURG), observados os princípios da filosofia e política para o ensino, pesquisa e extensão, aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSUN-FURG), tem por objetivos:

- I - fomentar, desenvolver, ampliar e aprofundar o estudo em História, suas práticas e pesquisas em História, dentro de suas linhas de pesquisa;
- II - capacitar profissionais para a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - desenvolver, ampliar e aprofundar o estudo e a pesquisa em História;
- IV - promover a capacitação de pessoal no exercício de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa histórica e áreas afins;
- V - estimular a discussão multidisciplinar entre as diversas áreas do conhecimento, buscando soluções conjuntas de problemas sociais;
- VI - propiciar a inter-relação entre a graduação e a pós-graduação, possibilitando a reflexão sobre a construção do conhecimento histórico;
- VII - buscar a integração com as redes de ensino fundamental, médio e superior e com a comunidade em geral, na busca de (re)valorização de sua própria história.

Art. 2 O PPGH-FURG é composto por:

- I - a Coordenação do PPGH-FURG, com coordenador e coordenador adjunto;
- II - o Colegiado do PPGH-FURG;
- III - a Secretaria do PPGH-FURG;
- IV - docentes do PPGH-FURG;
- V - discentes do PPGH-FURG.

Parágrafo único. O PPGH-FURG é auxiliado pela Comissão de Bolsas, Comissão de Seleção e Ingresso, Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e comissões temporária que estabelecer.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DO PPGH-FURG**

Art. 3 A Coordenação do PPGH-FURG, composta pelo coordenador e coordenador adjunto, tem os seguintes deveres e atribuições:

- I - coordenar as atividades do programa previstas neste regimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - representar o PPGH-FURG interna e externamente;
- IV - articular-se com órgãos da universidade;

- V - participar dos órgãos deliberativos e consultivos em que tenha assento;
- VI - propor, ao colegiado, edital o processo de seleção para ingresso de discentes;
- VII - supervisionar o processo de matrícula e ingresso de discentes;
- VIII - estabelecer critérios para a distribuição de discentes entre orientadores, em consulta ao colegiado;
- IX - propor, ao colegiado, a atualização, criação e extinção de disciplinas;
- X - elaborar a ofertas de disciplinas, consultando o corpo docente;
- XI - acompanhar a realização dos Planos de Trabalho dos Professores Visitantes;
- XII - decidir sobre trancamentos, licenças e prorrogações de prazos;
- XIII - executar o processo de avaliação, autoavaliação e planejamento estratégico;
- XIV - aprovar a composição de bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- XV - homologar o resultado das bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- XVI - solicitar a expedição dos diplomas;
- XVII - elaborar a proposta, ao colegiado, de orçamento;
- XVIII - executar o orçamento aprovado;
- XIX - elaborar proposta para aplicação de recursos da Universidade, de agências financiadoras, editais internos e externos ou de outras fontes;
- XX - captar recursos, bolsas e bens para o pleno funcionamento do PPGH-FURG;
- XXI - elaborar o relatório anual e prestar contas perante a Universidade e órgãos externos, quando solicitado;
- XXII - propor, ao colegiado, encaminhamentos sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXIII - analisar solicitações de aproveitamento e dispensa de disciplinas;
- XXIV - propor, ao colegiado, ações disciplinares;
- XXV - propor, ao colegiado, alterações no Quadro de Sequência Lógico (QSL) dos cursos e neste regimento;
- XXVI - propor, ao colegiado, normas gerais para aplicação deste regimento;
- XXVII - expedir ordens, portarias, instruções para aplicação deste regimento;
- XXVIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXIX - criar comissões para tratar de demandas específicas e designar os componentes;
- XXX - decidir *ad referendum* sobre assuntos urgentes que sejam de competência do Colegiado;
- XXXI - decidir sobre temas omissos neste regimento.

Art. 4 O Coordenador Adjunto do PPGH-FURG assessora o coordenador em suas atribuições e o substitui em suas faltas ou impedimento.

Art. 5 A coordenação será eleita para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme as regras e procedimentos da Universidade.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto, estes serão substituídos segundo os termos dispostos no Regimento Interno do ICHI.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PPGH-FURG

Art. 6 O Colegiado é composto por docentes permanentes, docentes colaboradores e discente.

§1º Será composto por um representante discente, escolhido em eleição realizada entre seus pares. O mandato do representante será de dois anos, com uma recondução.

§2º Professores visitantes ou em estágio pós-doutoral podem participar das reuniões do Colegiado do PPGH-FURG como ouvintes, sem direito a voto.

Art. 7 O Colegiado do Curso tem os seguintes deveres e atribuições:

I - deliberar sobre assuntos de interesse geral do PPGH-FURG;

II - definir as linhas de pesquisa do PPGH-FURG;

III - propor e deliberar alterações no currículo do curso de Mestrado e Doutorado e neste regimento;

IV - estabelecer normas para realização e homologar o resultado da eleição da coordenação, respeitadas as normas da Universidade e Regimento Interno do ICHI;

V - contribuir para o processo de avaliação, autoavaliação e planejamento estratégico;

VI - aprovar o orçamento e uso de recursos;

VII - deliberar sobre ações disciplinares;

VIII - julgar recursos interpostos contra decisões da coordenação;

IX - deliberar sobre a atualização, criação e extinção e disciplinas;

X - deliberar sobre edital e o processo de seleção para ingresso de discentes;

XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XII - analisar pedidos de troca de orientação;

XIII - deliberar sobre normas e editais propostos pela coordenação.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 8 A Comissão de Bolsas é composta por:

I - coordenação do PPGH-FURG;

II - pelo menos 3 (três) representantes do corpo docente permanente;

III - pelo menos 1 (um) representante do corpo discente do PPGH-FURG, que seja aluno regular há pelo menos um ano.

Art. 9 A Comissão de Bolsas tem caráter deliberativo no âmbito de suas competências.

Art. 10 A Comissão de Bolsas tem os seguintes deveres e atribuições:

I - observar as normas do Programa de Bolsas da FURG e zelar pelo seu cumprimento;

II - definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;

III - organizar e realizar edital do processo de seleção dos candidatos às bolsas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas nos programas de estudos.

Art. 11 A participação no processo de seleção de bolsas é restrita apenas a discentes matriculados no PPGH-FURG.

Art. 12 A concessão de bolsas obedecerá aos critérios exigidos pelas agências de fomento e dispositivos do Regulamento da Pós-graduação.

Art. 13 Perderá a bolsa o discente que:

I - for reprovado em disciplina;

II - obter conceito “C” mais de uma vez durante o curso;

III - for reprovado na qualificação ou defesa.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 14 A Comissão de Seleção será instaurada antes da publicação do edital de seleção e se extinguirá após a publicação do resultado final do processo seletivo, considerando os prazos previstos no edital e a entrega do relatório.

Art. 15 A comissão será formada por no mínimo três professores do curso, indicados pelo Colegiado do PPGH-FURG.

Art. 16 A Comissão de Seleção, avaliação e ingresso tem os seguintes deveres e atribuições:

I - elaborar o edital de seleção;

II - organizar o processo de seleção, avaliação e ingresso dos discentes no PPGH-FURG.

Art. 17 Preferencialmente, haverá Comissão de Seleção própria e distinta para os cursos de Mestrado e Doutorado respectivamente.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO PPGH-FURG

Art. 18 Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos do PPGH-FURG, dirigida por um secretário, tem os seguintes deveres e atribuições:

I - realizar atos de secretaria;

II - executar e implementar as decisões da coordenação e do colegiado;

III - agendar e organizar as reuniões do PPGH-FURG;

IV - redigir as atas das reuniões;

V - encaminhar os processos administrativos;

VI - realizar o envio e recebimento de documentos, solicitações e demandas;

VII - realizar a triagem, conferência e distribuição de documentos que ingressem no PPGH-FURG;

VIII - atender demandas oriundas de órgãos internos e externos à Universidade;

IX - auxiliar na elaboração de relatórios e prestações de contas;

X - solicitar material;

XI - organizar e arquivar a documentação do PPGH-FURG;

XII - zelar pelo arquivamento e atualização de dados sobre decisões da coordenação, deliberações do colegiado, processos seletivos, frequência, disciplinas, avaliações, conceitos atribuídos, bancas e outras atividades do PPGH-FURG;

XIII - emitir e encaminhar relatórios, certificados, diplomas e documentos pertinentes ao PPGH-FURG;

XIV - organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao PPGH-FURG;

XV - atender demandas oriunda dos serviços de emissão de documentos da Universidade;

XVI - providenciar o atendimento aos docentes, discentes e ao público em geral;

- XVII - auxiliar no processo de seleção de novos discentes;
- XVIII - registrar a oferta de disciplinas;
- XIX - encaminhar e atender aos requerimentos dos discentes ou candidatos em processo de seleção;
- XX - solicitar o encaminhamento das versões finais das dissertações para a biblioteca e repositório;
- XXI - tomar providências para as saídas de campo;
- XXII - providenciar a documentação para o deslocamento de servidores;
- XXIII - executar tarefas omissas neste Regimento necessárias à organização e manutenção do PPGH-FURG.

CAPÍTULO VII **DOS DOCENTES**

Art. 19 O corpo docente do PPGH-FURG é constituído por doutores em atividade de pesquisa na área de concentração do programa, distribuídos em três categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 20 Os docentes tem os seguintes deveres e atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II - cumprir as normas deliberadas pelo colegiado e coordenação;
- III - atender à coordenação e ao colegiado em demandas do PPGH-FURG;
- IV - manter produção técnica e científica adequadas às exigências do PPGH-FURG e critérios estabelecidos para os programas da área;
- V - participar das comissões e representações que se fizerem necessárias;
- VI - informar os dados necessários para preenchimento de relatórios e demandas do PPGH-FURG.
- VII - Supervisionar estágio docente.

Art. 21 Os docentes permanentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II - ministrar ao menos uma disciplina do PPGH-FURG a cada dois anos;
- III - orientar discentes no âmbito do PPGH-FURG;
- IV - publicar pelo menos um artigo por ano ou quatro artigos no período dos últimos quatro anos em periódico listado no Qualis Periódicos;
- V - manter ao menos um projeto de pesquisa em andamento vinculado às Linhas de Pesquisa do PPGH-FURG, com cadastrado nos sistemas da Universidade;
- VI - orientar trabalhos de conclusão na graduação, pelo menos um a cada 2 (dois) anos;
- VII - orientar trabalhos de iniciação científica, estágio docência e monitoria, pelo menos um a cada 2 (dois) anos;
- VIII - possuir o título de doutorado há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- IX - ter produzido e registrado em seu currículo ao menos quatro (quatro) publicações vinculadas às linhas de pesquisa do PPGH-FURG, na forma de artigos estratificados no

Qualis Periódicos, trabalhos completos em anais, livros ou capítulo de livros com conselho editorial no período os últimos quatro anos;

X - ter produção acadêmica relevante e comprovada nos últimos 4 (quatro) anos;

XI - possuir formação ou experiência acadêmica formal na área de História e nas Linhas de Pesquisa do PPGH-FURG;

XII - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, com atividade relevante em formação de profissionais em nível de graduação e pós-graduação;

XIII - ter vínculo funcional com a FURG ou, em caráter extraordinário, conforme normas da Universidade e após aprovação do colegiado do curso:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) ser professor ou pesquisador aposentado da FURG;

c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGH-FURG;

d) ser professor voluntário;

e) atender outra condição, expressamente prevista nas normas da Universidade, para participação em programas de pós-graduação.

Art. 22 São docentes colaboradores os docentes do PPGH-FURG que não tenham produção científica consolidada na área ou são doutores a menos de dois anos ou iniciantes nas atividades de pós-graduação ou de estágio pós-doutoral. Os docentes colaboradores devem:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II - manter a produção científica e técnica compatível com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para professores orientadores de Mestrado e Doutorado;

III - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

IV - cumprir os demais requisitos dos docentes permanentes para o credenciamento.

V – participar das reuniões apenas com direito à voz, não ao voto.

Art. 23 São docentes visitantes, os pesquisadores que sejam liberados das suas atividades no vínculo de origem, tenham contrato de trabalho por tempo determinado com a FURG ou bolsa concedida por instituições e agências de fomento para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, com o PPGH-FURG.

Parágrafo único. Eles devem atender aos requisitos dos docentes colaboradores.

Art. 24 O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizado na periodicidade de quatro anos e respeitará os requisitos deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento será composta por, no mínimo, três docentes titulares e três suplentes.

§ 2º O docente permanente em reconhecimento deve ter cumpridos os requisitos para ser professor permanente, ter currículo Lattes atualizado e fazer pedido formal.

§ 3º O docente em reconhecimento que não atender aos requisitos de professor permanente pode apresentar plano de adequação e cumprimento dos requisitos do parágrafo anterior em até 2 (dois) anos, que poderá ser homologado pela coordenação, com recurso ao colegiado.

§ 4º Será descredenciado o docente que não houver cumprido os requisitos de professor permanente e não aderir ao procedimento descrito no parágrafo anterior.

§ 5º Caso o docente seja orientador, o descredenciamento será realizado após a conclusão da orientação em andamento, vedada nova atribuição de discentes para sua orientação.

§ 6º A Coordenação, com ciência e aprovação do Colegiado, poderá solicitar abertura de processo de credenciamento de docente antes do período de quatro anos do último edital.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 25 O ingresso regular de discentes, brasileiros e estrangeiros, será realizado mediante a publicação de edital de seleção, no qual estarão explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital de Seleção obedecerá às normas dos cursos de pós-graduação da Universidade.

Art. 26 A realização do processo seletivo poderá ocorrer de forma total ou parcialmente remota.

Art. 27 É vedada a participação, durante a admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Parágrafo único. O Programa respeitará a legislação universitária vigente para outras situações de impedimento e suspeição.

Art. 28 Poderão candidatar-se ao mestrado os que cumprirem os requisitos estabelecidos no Edital de Seleção e forem licenciados, bacharéis ou formandos em cursos superiores de História e áreas afins.

§ 1º Considera-se como área afim aqueles constantes como da mesma grande área na Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º A Comissão poderá deferir a inscrição de candidato em outras áreas do conhecimento, se houver ligação do curso e do projeto proposto com as linhas do programa e com a área de concentração.

§ 3º Ao formando poderá ser requerida prova de provável conclusão do curso de ensino superior até o período de matrículas no mestrado.

Art. 29 Poderão candidatar-se ao doutorado os que cumprirem os requisitos estabelecidos no Edital de Seleção e forem mestres ou mestrandos de áreas de História e áreas afins.

§ 1º Aplicam-se as disposições do ingresso no mestrado sobre caracterização de áreas afins e admissão de outras áreas.

§ 2º Ao mestrando poderá ser requerida prova de provável conclusão do mestrado até o período de matrículas no doutorado.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Art. 30 A integralização dos estudos necessários se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 31 A forma de avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas ministradas será definida pelos respectivos professores no início de cada período, devendo incluir, pelo menos, uma prova escrita ou um trabalho escrito ou mesmo um trabalho dentro das especificações definidas pelo docente.

Art. 32 Ao final da disciplina, o docente responsável deverá apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos empregando os seguintes conceitos:

I - A = Excelente, aprovado;

II - B = Bom, aprovado;

III - C = Regular, aprovado;

IV - D = Insuficiente, reprovado;

V - E = Infrequente, reprovado;

VI - I = Incompleto.

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º Só fará jus aos créditos das respectivas disciplinas para fins de integralização, o pós-graduando que obtiver, no mínimo, conceito final “C”.

§ 3º Ao estudante é assegurado o direito de solicitar revisão de conceito, mediante requerimento fundamentado dirigido a coordenação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze dias), contados a partir da data de publicação dos conceitos.

Art. 33 A oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas ocorrerá no decorrer do primeiro e do segundo semestres letivos, regularmente, atendendo necessidade dos discentes e docentes.

§ 1º Poderão ser ofertadas disciplinas nos períodos de recesso ou em caráter intensivo, conforme regulamentado pelo PPGH-FURG e respeitando normas da Universidade.

§ 2º Poderão ser ofertadas disciplinas em formato híbrido respeitando as normas da Universidade.

§ 3º Os professores lotados em outros campi da FURG e de outras instituições poderão adotar o formato do parágrafo anterior atendendo às necessidades do programa e normas da Universidade.

Art. 34 É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa.

Art. 35 As disciplinas de Docência Orientada são voltadas ao planejamento, execução e avaliação de práticas de ensino.

§ 1º É obrigatória aos discentes de mestrado e doutorado.

§ 2º O plano de trabalho deve ser entregue e aprovado pelo Docente Orientador antes de seu início.

§ 3º O relatório final deverá ser entregue e avaliado pelo Docente Orientador quando de sua conclusão.

§ 4º Docentes da Educação Básica ou Superior poderão ser dispensados da disciplina de Docência Orientada de Mestrado, mediante solicitação formal, desde que comprovem estar em regência de turma ou ministrando disciplina no semestre vigente.

§ 5º A Docência Orientada será objeto de regulamentação pelo PPGH-FURG em Norma Especial.

Art. 36 Podem ser revalidados créditos, resguardadas as normas seguintes:

§ 1º Mediante solicitação formal à Coordenação, que deferirá mediante avaliação da documentação apresentada e considerando a carga horária, a equivalência de conteúdo, o modo de avaliação e o reconhecimento acadêmico das instituições onde as disciplinas foram cursadas.

§ 2º Os alunos especiais do PPGH-FURG poderão revalidar, no máximo, 2 (duas) disciplinas realizadas até os 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso regular.

§ 3º Discentes de mestrado e doutorado poderão revalidar disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* realizadas até os 5 (cinco) anos posteriores à expedição original de seu diploma ou da aprovação da disciplina, o que for mais benéfico, e em patamar não superior à metade da carga horária do curso realizado no PPGH-FURG.

§ 4º Discentes com créditos integralizados em intercâmbios autorizados e convênios de cooperação científica terão revalidação conforme estabelecido nos atos de concessão ou, na omissão, por decisão da Coordenação.

§ 5º É vedado revalidar disciplinas de Trabalho individual, Qualificação e Defesa.

§ 6º Ainda que atendidos os requisitos, a Coordenação poderá negar a revalidação de créditos por motivos pedagógicos e acadêmicos fundamentados, com recurso ao colegiado.

Art. 37 Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas fora do programa que não puderem ser revalidadas por falta de disciplina equivalente no PPGH-FURG, poderão ser aproveitadas como créditos eletivos, se respeitarem as normas estabelecidas para revalidação.

§ 1º O aproveitamento de créditos eletivos, somada à totalidade das disciplinas revalidadas, ocorrerá em patamar não superior à metade da carga horária do curso sendo realizado no PPGH-FURG, com desconsideração dos excedentes.

§ 2º É vedado o aproveitamento de créditos de carga horária obrigatória.

§ 3º Devem ter sido realizadas até os 5 (cinco) anos posteriores à expedição original de seu diploma ou da aprovação da disciplina, o que for mais benéfico.

Art. 38 O discente deverá cumprir as normas da Universidade para comprovar sua proficiência em línguas estrangeiras.

§ 1º Poderá ser solicitado aproveitamento de proficiência realizada, há no máximo 4 (quatro) anos, no âmbito de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Exames realizados em outras instituições poderão, a critério da coordenação, serem aproveitados, se feitos há no máximo 4 (quatro) anos, considerados o reconhecimento acadêmico do exame e nível alcançado pelo discente.

§ 3º Discentes de doutorado poderão solicitar aproveitamento de proficiência realizada no mestrado, desde que conste o registro no histórico do curso e somente uma.

§ 4º A Proficiência em Língua Estrangeira será objeto de regulamentação pelo PPGH-FURG em Norma Especial.

Art. 39 São produções didáticas e instrucionais aptas a compor produto de dissertação ou tese:

- I - livros didáticos ou paradidáticos;
- II - produções de mídia;
- III - programas de computador;
- IV - manuais;
- V - cartilhas;
- VI - jogos de tabuleiro;
- VII - histórias em quadrinhos;

Parágrafo Único. Poderão ser aceitos outros que atendam às necessidades educacionais e os objetivos estabelecidos na pesquisa e na produção do produto, com aquiescência do orientador.

Art. 40 O discente será desligado do PPGH-FURG se:

- I - durante a realização de disciplinas, for reprovado duas vezes;
- II - ultrapassar o prazo máximo previsto para a conclusão do curso sem aprovação na banca de mestrado ou doutorado;
- III - não se matricular no PPGH-FURG semestralmente.

Art. 41 O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes.

Art. 42 A regulamentação de atividades remotas seguirá as normas da Universidade.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 43 Os discentes de mestrado terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 44 O discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - integralizar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, sendo ao menos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias, até o 24º (vigésimo quarto) mês;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado (Seminário de Qualificação de Mestrado) até o 18º (décimo oitavo) mês;
- III - obter deferimento do projeto no Comitê de Ética, nos casos de pesquisas que envolvam seres humanos, conforme a legislação vigente, até o exame de Qualificação;
- IV - ser aprovado em um exame de proficiência em língua estrangeira, a ser realizado até o exame de Qualificação;
- V - ser aprovado na Banca de Defesa de Mestrado (Seminário de Trabalho de Conclusão de Mestrado) até o 24º (vigésimo quarto) mês;

VI - entregar o Relatório Técnico e do Produto Técnico devidamente concluídos nos termos normatizados à Biblioteca Central.

Parágrafo único. O orientador organizará a banca de defesa e proporá a coordenação sua composição, vedada sua efetiva realização até que estejam cumpridos os requisitos dos incisos II, III e IV.

Art. 45. O exame de qualificação de mestrado (Seminário de Qualificação de Mestrado) será defendido com documento escrito contendo, no mínimo:

I - Relatório Técnico em estado avançado de desenvolvimento;

II - apresentação preliminar do Produto.

Parágrafo único. Entende-se por estado avançado o Relatório Técnico com parte substancial de suas seções concluídas, além de, necessariamente, incluir sumário, resumo, palavras-chave e introdução.

Art. 46 Os Trabalhos de Conclusão de Mestrado (TCM - Dissertação) podem ser redigidos e defendidos em português ou outro idioma, com aquiescência do orientador.

I - os TCM devem ter, no mínimo, 40 (quarenta) páginas;

II - os trabalhos deverão cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para produção de dissertações e serão compostos conforme regulamentado;

III - quando em outro idioma, deve incluir, ao menos, título, resumo e palavras-chave em português.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 47 Os discentes de doutorado terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 48 O discente deve cumprir os seguintes requisitos:

I - integralizar, no mínimo, 46 (quarenta e seis) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, sendo ao menos 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês;

II - ser aprovado no exame de qualificação de tese (Seminário de Qualificação de Doutorado) até o 36º (trigésimo sexto) mês;

III - obter deferimento do projeto no Comitê de Ética, nos casos de pesquisas que envolvam seres humanos, conforme a legislação vigente, até o exame de Qualificação;

IV - ser aprovado em dois exames de proficiência em línguas estrangeiras, a serem realizados até o exame de Qualificação;

V - ser aprovado na Banca de Defesa de Doutorado (Seminário de Tese de Doutorado) até o 48º (quadragésimo oitavo) mês;

VI - entregar a Tese e Produto Técnico devidamente concluídos nos termos normatizados à Biblioteca Central.

Parágrafo único. O orientador organizará a banca de defesa e proporá a coordenação sua composição, vedada sua efetiva realização até que estejam cumpridos os requisitos dos incisos II, III e IV.

Art. 49. O exame de qualificação da tese será defendido com documento escrito contendo, no mínimo:

I - Tese em estado avançado de desenvolvimento;

II - Produto Técnico concluído.

§ 1º Entende-se por estado avançado a Tese com um capítulo concluído, além de, necessariamente, sumário comentado dos capítulos, resumo, palavras-chave e introdução.

§ 2º O Produto Técnico pode estar com sua aplicação ainda não realizada.

Art. 50 As Teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas em português ou outro idioma, com aquiescência do orientador.

I - devem ter, no mínimo, 80 (oitenta) páginas;

II - os trabalhos deverão cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para produção de teses e serão compostos conforme regulamentado;

III - quando em outro idioma, deve incluir, ao menos, título, resumo e palavras-chaves em português.

CAPÍTULO XII

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 51 Poderão orientar os professores permanentes, colaboradores e visitantes, sendo priorizados os docentes permanentes.

Art. 52 Compete ao orientador:

I - orientar o discente, desenvolvendo suas capacidades para o ensino, pesquisa e extensão;

II - orientar e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisas, tanto dos mestrandos quanto dos doutorandos;

III - orientar o discente na trajetória de disciplinas e atividades durante o curso;

IV - supervisionar e avaliar o Estágio Docência;

V - realizar reuniões regulares;

VI - informar ao PPGH-FURG sobre o andamento e fatos relevantes concernentes à orientação;

VII - propor a composição de bancas de qualificação e defesa à coordenação do PPGH-FURG, aguardando a avaliação do pedido para a realização do agendamento da mesma;

VIII - organizar a realização de bancas de qualificação e defesa, propondo os encaminhamentos necessários;

IX - presidir as bancas de seus orientandos, sem direito a avaliação;

X - solicitar o cancelamento da orientação, com justificativa fundamentada;

XI - pedir substituição na orientação, em caso de afastamentos temporários;

XII - atender a atribuições estabelecidas pelo PPGH-FURG e normas da Universidade.

Art. 53 O orientador poderá indicar, em acordo com o orientando, um coorientador, que deverá ser aprovado pela coordenação.

§ 1º A função do coorientador é auxiliar na atuação do orientador.

§ 2º O coorientador deverá ter o título de doutorado.

§ 3º A atuação como coorientador será específica a cada discente, não implicando credenciamento junto ao PPGH-FURG.

§ 4º O coorientador participará das bancas, mas não será considerado para o preenchimento dos requisitos previstos para elas, e não avaliará.

Art. 54 Após o pedido de cancelamento de orientação, a coordenação estabelecerá novo orientador ou, se necessário, constituirá comissão de orientação para o discente.

Art. 55 O número de orientandos por orientador será definido para atender os critérios estabelecidos para os programas de pós-graduação da área de História junto a CAPES.

CAPÍTULO XIII

DA PRORROGAÇÃO, DO TRANCAMENTO E DAS LICENÇAS

Art. 56 O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com anuência do professor orientador, pedir prorrogação dos prazos, por até 6 (seis) meses, à coordenação.

Parágrafo único. Não será permitida a prorrogação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 (seis) meses ou mais de trancamento de matrícula.

Art. 57 O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com anuência do Docente Orientador, pedir trancamento da matrícula por até um semestre, à coordenação.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

§ 2º Em casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado do PPGH-FURG, o estudante poderá obter trancamento de matrícula por um período diverso.

§ 3º O trancamento de matrícula não implica na prorrogação automática do prazo de conclusão do curso ou prazos de desligamento do programa, cabendo à decisão de trancamento específica estabelecer as normas.

§ 4º O tempo de trancamento será computado na integralização do curso.

Art. 58 O discente poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com prorrogação por até 6 (seis) meses dos seus prazos, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos, em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 59 O discente poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos seus prazos, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º É assegurado aos estudantes mães, pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

§ 3º A coordenação poderá solicitar parecer da perícia médica da Universidade para basear decisão sobre a concessão da licença.

Art. 60 Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de

qualificação ou defender dissertação ou tese ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO XIV

DAS QUALIFICAÇÕES E DEFESAS DO PPGH-FURG

Art. 61 Os membros das Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesa serão indicados pelo orientador até 30 (trinta) dias antes da data sugerida para realização da banca, que somente será realizada após homologação pela coordenação, respeitando os critérios de composição estabelecidos neste regimento e os requisitos para sua realização.

Art. 62 É vedada a participação na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer examinando.

Parágrafo único. O Programa respeitará a legislação universitária vigente para outras situações de impedimento e suspeição.

Art. 63 A avaliação considerará o trabalho:

I - aprovado;

II - reprovado.

Parágrafo único. Para atribuir os resultados individuais, assim como para definição do resultado final da avaliação, a banca examinadora se reunirá em local reservado, logo após a conclusão da sessão pública de defesa.

Art. 64 A ata de defesa deverá conter o parecer final da banca. Nela deverá constar, sem atribuição de notas, se o trabalho foi:

I - aprovado;

II - reprovado.

Parágrafo único. É permitido o registro de observações, a indicação de publicação e a menção honrosa.

CAPÍTULO XV

DAS QUALIFICAÇÕES E DEFESAS DO CURSO DE MESTRADO

Art. 65 O Exame de Qualificação do Mestrado (Seminário de Qualificação de Mestrado) será realizado por banca examinadora pública que avaliará o respectivo Relatório Técnico de Mestrado e a Proposta de Produto.

§ 1º Banca de Qualificação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, todos portadores de título de doutorado:

I - o orientador do trabalho, que presidirá a banca e não avaliará;

II - pelo menos 1 (um) docente da FURG (excetuando-se o orientador), preferencialmente, do PPGH-FURG;

III - pelo menos 1 (um) avaliador externo à FURG e ao Programa, preferencialmente, professor de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º No caso de reprovação do texto no Exame de Qualificação do Mestrado (Seminário de Qualificação de Mestrado), o estudante poderá reapresentá-lo uma única vez, no prazo

mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da banca inicial.

Art. 66 A Banca de Defesa do Mestrado (Seminário de Trabalho de Conclusão de Mestrado) será realizado por banca examinadora pública que avaliará o respectivo Relatório Técnico de Mestrado e a Proposta de Produto.

§ 1º Banca de Qualificação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, todos portadores de título de doutorado:

I - orientador do trabalho, que presidirá a banca e não avaliará;

II - pelo menos 1 (um) docente da FURG (excetuando-se o orientador), preferencialmente, do PPGH-FURG;

III - pelo menos 1 (um) avaliador externo à FURG e ao Programa, preferencialmente, professor de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Em caso de avaliação em número par e empate entre os examinadores quanto ao resultado final, prevalecerá o resultado favorável ao discente.

§ 3º Os membros da banca devem receber a versão final do trabalho com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 67 A Banca de Defesa do Mestrado (Seminário de Trabalho de Conclusão de Mestrado) será estruturada da seguinte maneira:

I - abertura da banca, pelo orientador;

II - defesa do discente, por até 30 (trinta) minutos;

III - arguição dos membros avaliadores, por até 20 (vinte) minutos cada;

IV - réplicas do discente, por até 20 (vinte) minutos;

V - avaliação, privada, dos membros da banca;

VI - anúncio público do resultado;

VII - encerramento da banca, pelo orientador.

CAPÍTULO XVI

DAS QUALIFICAÇÕES E DEFESAS DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 68 O Exame de Qualificação do Doutorado (Seminário de Qualificação de Doutorado) será realizado por banca examinadora pública que avaliará a respectiva Tese de Doutorado e o Produto da Tese.

§ 1º Banca de Qualificação de Doutorado será composta por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, todos portadores de título de doutorado:

I - o orientador do trabalho, que presidirá a banca e não avaliará;

II - pelo menos 1 (um) docente do PPGH-FURG (excetuando-se o orientador);

III - pelo menos 2 (dois) avaliadores externos à FURG e ao Programa, preferencialmente, professores de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º No caso de reprovação do texto no Exame de Qualificação do Doutorado (Seminário de Qualificação de Doutorado), o estudante poderá reapresentá-lo uma única vez, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a realização da banca inicial.

Art. 69 A Banca de Defesa do Doutorado (Seminário de Tese de Doutorado) será realizado por banca examinadora pública que avaliará a respectiva Tese de Doutorado e o Produto realizado e aplicado a público alvo.

§ 1º A Banca de Defesa do Doutorado (Seminário de Tese de Doutorado) será composta por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, todos portadores de título de doutorado:

I - orientador do trabalho, que presidirá a banca e não avaliará;

II – pelo menos 1 (um) docente do PPGH-FURG;

III – pelo menos 2 (dois) avaliadores externos à FURG e ao Programa, preferencialmente, professores de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Em caso de avaliação em número par e empate entre os examinadores quanto ao resultado final, prevalecerá o resultado favorável ao discente.

§ 3º Os membros da banca devem receber a versão final do trabalho com, ao menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 70 A Banca de Defesa do Doutorado será estruturada da seguinte maneira:

I - abertura da banca, pelo orientador;

II - defesa do discente, por até 30 (trinta) minutos;

III - arguição dos membros avaliadores, por até 45 (quarenta e cinco) minutos cada;

IV - réplicas do discente, por até 30 (trinta) minutos;

V - avaliação, privada, dos membros da banca;

VI - anúncio público do resultado;

VII - encerramento da banca, pelo orientador.

CAPÍTULO XVII

DA TITULAÇÃO

Art. 71 Tem direito ao título de Mestre em História, o mestrando que cumprir todos os requisitos estabelecidos e obtiver aprovação em sua defesa da Dissertação de Mestrado, após homologação e registro do diploma nos órgãos competentes da Universidade.

Art. 72 Tem direito ao título de Doutor em História, o doutorando que cumprir todos os requisitos estabelecidos e obtiver aprovação em sua defesa da Tese de Doutorado, após homologação e registro do diploma nos órgãos competentes da Universidade.

Art. 73 A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela CAPES, FURG, ICHI e PPGH-FURG, ao depósito da versão final na biblioteca e repositórios da Universidade, respeitando as regras estabelecidas por aqueles órgãos.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALUNO ESPECIAL, EXTENSÃO, PÓS-DOCTORADO, COTUTELA E DUPLA-DIPLOMAÇÃO

Art. 74 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do PPGH-FURG.

§ 1º Não são alunos regulares do PPGH-FURG.

§ 2º Poderão ser cursadas apenas duas disciplinas como aluno especial, observando o limite de uma por semestre.

§ 3º Disciplinas cursadas como aluno especial no PPGH-FURG poderão ter seus créditos revalidados, desde que solicitadas formalmente, se houver ingresso como aluno regular no limite de até duas disciplinas.

§ 4º São vetadas aos alunos especiais a matrícula em disciplinas de Seminário, Docência Orientada e Trabalho Individual.

§ 5º O PPGH-FURG normatizará os editais públicos e requisitos para ingresso.

Art. 75 O PPGH-FURG normatizará o reconhecimento de atividades de extensão na pós-graduação, inclusive com atribuição de créditos eletivos.

Art. 76 O estágio pós-doutoral aprimorará pesquisadores avançados, sob a supervisão de professor permanente.

§ 1º O título de doutorado é requisito de admissão.

§ 2º O processo de seleção se dará por fluxo contínuo anual estabelecido em edital público, e será realizado por comissão composta de acordo com as normas da Universidade.

§ 3º As regras de admissão, participação nas atividades do programa, distribuição de bolsas e requisitos de conclusão serão normatizadas pelo PPGH-FURG.

Art. 77 O regime de cotutela, dupla-diplomação e outras possibilidades de formação envolvendo outros programas de pós-graduação serão normatizados pelo PPGH-FURG, respeitando as normas da Universidade.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 Das decisões da Coordenação, cabe recurso ao Colegiado do PPGH-FURG.

Art. 79 Das decisões do Colegiado do PPGH-FURG, cabe recurso ao Conselho do ICHI.

Art. 80 Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à deliberação da Coordenação.

Art. 81 O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do ICHI, revogadas as disposições em contrário.